

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial EXTRAORDINÁRIO do Município de Cacoal/RO, 19/09/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas,

no valor de R\$1.514.542,53 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Suplementação

14.000.00.000.000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001.00.000.000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR

116 - 4.4.90.52.00.00 15000100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.514.542,53

Total Suplementação: R\$ 1.514.542,53

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizadorecurso proveniente de Excesso de Arrecadação,

em consonância com disposto no art. 43, §1º inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.2.1.50.01.00.000000000 Fonte: 15000100 1.514.542,53

Total da Receita: R\$ 1.514.542,53

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.650/PMC/2025

ALTERA A LEI N.º 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.735, de 18 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 138-A:

“Art. 138-A. Em caráter excepcional, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e sem prejuízo da remuneração, poderá ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias a licença prevista no art. 138, desde que:

I – A pessoa da família enferma seja menor de idade ou incapaz, e não houver outra pessoa legalmente responsável disponível para prestar os cuidados necessários;

II – Se trate de doença grave que exija tratamento médico especializado contínuo, fora do domicílio do servidor, com necessidade de deslocamento prolongado para outro município ou Estado, que inviabilize o cumprimento da jornada pelo servidor;

Parágrafo Único. A concessão do benefício dependerá de despacho motivado do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser invocada como precedente para outros casos não idênticos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESCO!


Cacoal, Rondônia, Diário Oficial EXTRAORDINÁRIO do Município de Cacoal/RO, 19/09/2025

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA